



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 055/2016

Altera dispositivos do Provimento nº 130/2013, que regulamenta o uso do estacionamento interno da sede da Procuradoria Geral de Justiça.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c o art. 26, incisos V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o aumento do número de servidores do Ministério Público com exercício na sede da Procuradoria Geral de Justiça desde o ano de 2013;

CONSIDERANDO a constatação de vagas ociosos no estacionamento da sede da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso, determina a reserva de pelo menos 5% (cinco por cento) do número de vagas em estacionamentos, públicos ou particulares, para o uso de pessoas idosas, devidamente identificadas;

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Federal nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, determina a reserva de pelo menos 2% (dois por cento) do número de vagas em estacionamentos, públicos ou particulares, para o uso de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, devidamente identificadas;

CONSIDERANDO a existência de 132 (centro e trinta e duas) vagas de estacionamento identificadas no estacionamento da sede da Procuradoria Geral de Justiça, consoante Anexo I do Provimento nº 130/2013;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Provimento nº 130/2013 passa a vigorar com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

redação que segue:

Art. 1º A área do estacionamento da sede da Procuradoria Geral de Justiça identificada no Anexo I deste Provimento como Área 01 destina-se, exclusivamente, ao estacionamento de veículos de membros, de servidores e de prestadores de serviço do Ministério Público do Estado do Ceará, idosos ou com deficiência com comprometimento de mobilidade.

§1º Na Área 01 a que se refere este artigo, serão destinadas 5 (cinco) vagas para pessoas idosas, e 2 (duas) para pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade.

§2º O uso das vagas na Área 01 fica condicionado à exibição de credencial expedida pelo órgão de controle do trânsito competente.

§3º A apresentação da credencial de que trata o §2º não exime o motorista de atender aos demais requisitos deste provimento.

§4º As vagas na Área 01 serão devidamente identificadas, por meio de sinalização visual, conforme determinado pelas normas vigentes.

Art. 2º O Provimento nº 130/2013 passa vigorar acrescido do art. 1º-A e art. 1º-B, cuja redação é a que segue:

Art. 1º-A A área do estacionamento da sede da Procuradoria Geral de Justiça identificada no Anexo I deste Provimento como Área 02 destina-se, preferencialmente, ao estacionamento de veículos de membros, de servidores e de prestadores de serviço do Ministério Público do Estado do Ceará, cujas atribuições sejam exercidas na sede da Procuradoria Geral de Justiça.

§1º Por ocasião da realização, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, de evento de caráter institucional, a Área 02 poderá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ser destinada, preferencialmente, ao estacionamento de veículos de membros do Ministério Público do Estado do Ceará participantes do evento.

§2º A preferência de que trata o §2º será mantida até às 10h ou até duas horas do início do evento, após o que será facultado o estacionamento na forma do caput.

Art. 1º-B A área do estacionamento da sede da Procuradoria Geral de Justiça identificada no Anexo I deste Provimento como Área 03 destina-se, preferencialmente, ao estacionamento de veículos de membros e de veículos oficiais do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 3º O art. 3º do Provimento nº 130/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Será facultado o uso do estacionamento da sede da Procuradoria Geral de Justiça, nas Áreas 01, 02 e 04, a autoridades ou visitantes após as 09h, desde que haja vagas ociosas.

§1º Para o uso da Área 01, visitantes ou autoridades estarão sujeitos à apresentação da credencial de que trata o art. 1º.

§2º No uso da Área 02, visitantes e autoridades não poderão estacionar o veículo obstruindo a saída de outros.

§3º Visitantes e autoridades, no uso do estacionamento da sede da Procuradoria Geral de Justiça, ficarão eximidos da obrigação de que trata o art. 5º deste provimento.

Art. 4º A Secretaria de Administração deverá providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência deste provimento, a identificação visual das vagas da Área 01, conforme dispõe o art. 1º deste provimento e outras normas pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 5 de julho de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 15 de julho de 2016.